



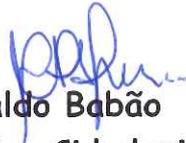
Emenda Modificativa nº. 001, ao Projeto de Lei Complementar nº. 7, de 03 de setembro de 2021 de autoria do Poder Executivo.

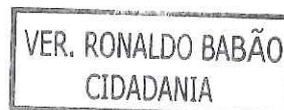
A Câmara Municipal de Contagem, aprova:

Art. 1º Dá nova redação ao Art. 6º. da Lei Complementar nº. 247, de 2017, passando assim a vigorar:

“Art. 6º As Administrações Regionais, órgãos de execução descentralizada, nos termos da Lei Orgânica do Município de Contagem ficam subordinadas a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos”.

Palácio 1º de Janeiro, Plenário Vereador José Custodio, aos 19 de outubro de 2021.

  
**Ronaldo Babão**  
Vereador Cidadania



Justificativa:

Considerando que as Administrações Regionais são consideradas a “porta de entrada das demandas do serviço público” nada mais adequado administrativa e tecnicamente que essa vinculação por atribuições inerentes à prestação e execução dos serviços essenciais básicos e intervenções urbanas seja feita por essa subordinação.

Por certo e pela afinidade do trabalho desenvolvido essa subordinação trata com mais celeridade aos processos administrativos públicos de execução principalmente de pequenas intervenções na cidade.

Tal propositiva visa garantir simetria e estabelecer parâmetros de atuação quando da programação das intervenções regionais, ouvido os Conselhos Populares e facilitar a organização por parte da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos na execução.

Por fim não há o que se dizer em relação a impacto orçamentário financeiro uma vez que trata tão somente de mudança de subordinação na estrutura administrativa dos órgãos do Poder Executivo Municipal.

Espero acolhida ao apresentado!

